



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA-GERAL

**PORTARIA Nº 535/2009-TJ, DE 22 DE JUNHO DE 2009.**

Dispõe sobre a retirada de autos da Secretaria Judiciária e determina providências.

*O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*, no uso de suas atribuições legais,

*CONSIDERANDO* a necessidade de otimizar a retirada de autos, por parte dos advogados ou pessoas por eles credenciadas;

*CONSIDERANDO* que se impõe divulgar orientação a respeito, com o propósito de propiciar a correta execução dos serviços na Secretaria Judiciária.

**RESOLVE:**

Art. 1º. A retirada de autos da Secretaria Judiciária é permitida ao advogado da causa, ao estagiário inscrito na OAB e credenciado por aquele (art. 29, § 1º, do Regimento Geral do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e ao interessado que tenha autorização por escrito do advogado habilitado nos autos.

§ 1º O prazo para a carga será o estipulado pelo Desembargador para a providência e, quando não assinado, prevalecerá o prazo de 05 (cinco) dias, determinado no art. 185 do CPC.

§ 2º O advogado é responsável solidário na hipótese de retirada de autos por estagiários.

§ 3º É obrigatório o registro no sistema informatizado da Secretaria Judiciária, da retirada dos autos em carga.

Art. 2º. Não é permitida a entrega de autos a terceiros sob qualquer pretexto.

Art. 3º. Será autorizada aos advogados, mesmo sem habilitação nos autos, a reprodução de peças e documentos de autos em tramitação ou arquivados, exceto os que estejam sujeitos a sigilo, devendo o feito ser remetido ao setor de reprografia privada pelo servidor responsável pelo atendimento.

Parágrafo Único: Toda retirada de autos arquivados na Secretaria Judiciária ocorrerá mediante autorização expressa do Secretário Judiciário ou por servidor por ele designado.

Art. 4º. Com relação aos autos com vista ao Ministério Público, Defensoria Pública e à Procuradoria Geral do Estado ou do Município de Natal, a entrega somente deve ser efetuada a servidores ou funcionários por aqueles credenciados.

Art. 5º.O servidor que realizar a entrega dos autos deve obrigatoriamente efetuar o registro no sistema de controle processual, colhendo a assinatura do interessado na folha de carga.

Art. 6º.O servidor que efetivar a carga dos autos fica responsável pela cobrança de sua devolução, após o prazo da prática do ato a ser realizado.

Art. 7º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias nºs 030/2001-TJ e 271/2001-TJ.

Desembargador **RAFAEL GODEIRO**  
Presidente